PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRARAS, ESTADO DO CEARÁ

ILMO. SR. TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS/CE

Recebido em
27/09/2021

TARRAFAS/CE, 24 DE SETEMBRO DE 2021

Assunto: Encaminhamento do Autografo de Lei N° 11, de 24 Setembro de 2021.

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o autografo de lei n° 11, do projeto de lei N° 016/2021 de 20 de Setembro de 2021 recebido da prefeitura Municipal que foi aprovado por esta casa.

Atenciosamente,

ALCEU RODRIGUES DE SOUSA
Presidente do Poder Legislativo Municipal

AUTOGRAFO DE LEI Nº 11, DE 24 de Setembro de 2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA "BOLSA DE INCENTIVO CULTURAL" DESTINADA OAS INTEGRANTES DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL MESTRE CHICO PAES E REGULAMENTA SEU FUNCINAMENTO.

Capitulo I

CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1° A Banda de Música Municipal de Tarrafas — Ceará teve sua denominação Banda de Musica Municipal Mestre Chico Paes pela Lei Municipal n° 380 de 27 de Maio de 2019, e tem como objetivos:

I - abrilhantar os eventos de ordem cultural e filantrópica do Município ou entidades que

a solicitarem, tendo como prioridade atender às solicitações do Poder Executivo Municipal;

II - promover eventos e manifestações artísticas que visem o engrandecimento da cultura de bandas;

III - participar de eventos de expressão artística que vise o desenvolvimento da música e de seus instrumentos;

IV - levar aos munícipes entretenimentos, arte musical e formação gratuita de músicos para a banda;

V - manter intercâmbio com entidades musicais dos demais Municípios, Estados e Países;

VI - participar ativamente dos objetivos culturais das Secretarias Municipais, entidades religiosas e demais instituições, desde clue seja solicitada

VII - apresentações públicas e privadas gratuitas, em festejos cívicos, sociais e religiosos no Município e fora dele;

VIII - oferecer aulas de prática instrumental às crianças e jovens do município.

Art. 2° A Banda de Música Municipal Mestre Chico Paes fica vinculada à Secretaria Municipal de Cultura.

Capitulo II

COMPOSIÇÃO

Art. 3° A Banda de Música Municipal Mestre Chico Paes poderá ter em sua estrutura a seguinte composição artística:

I -01 (um) maestro;

II— 01 (um) coordenador;

III—a té 20 (vinte) músicos bolsistas.

§1° Ao maestro e coordenador incumbe à função de organizar e propor as atividades e projetos, ensaios e apresentações, bem como selecionar, ensinar e reger seus membros e função de requisitar materiais necessários para a execução dos instrumentos musicais,reparos dos instrumentos musicais, fardamento, bem com a responsabilidade total e absoluta sobre a preservação, segurança, manutenção e localização de cada instrumento existente na Banda de Música;

§2° Considera-se músico da banda (bolsista), aquele que for aprovado em teste de seleção regulamentado em Edital Especifico.

§3° Priorizar tanto quanto possível a representatividade feminina em percentual equivalente a 30 G/0.

Capitulo III

INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 4° Poderão se inscrever para participar da Banda, todas as pessoas que:

I - preencham o formulário de inscrição e devolvam devidamente assinados no prazo pré-estabelecido;

II - tenham, na data da inscrição, entre 08 (oito) e 17 (dezessete) anos de idade,comprovada através da apresentação de documento oficial de identificação para os aprendizes e a partir de 18 (dezoito) anos a 20 (vinte) para os músicos;

III - residam no município de Tarrafas há no mínimo 06 meses e tenham domicilio eleitoral neste município.

IV - estejam matriculados no ano letivo atual, com notas na média escolar, mediante a apresentação de documentos comprobatórios para os aprendizes;

V - anexem a autorização do(s) pai(s) ou responsável, devidamente assinada, para os aprendizes;

§1° Dentre os inscritos serão selecionados no máximo 20 (vinte) candidatos de acordo com avaliação feita pelo maestro e disciplinada por meio de Edital especifico.

§2° Os integrantes da Banda que já estejam no grupo terão prioridade e deverão permanecer desde que sirvam como multiplicadores de conhecimentos para os novos participantes.

Art. 5° As inscrições para o ingresso de novos participantes na Banda acontecerão através de Edital especifico, sendo obrigatória a divulgação nos meios de comunicação do Município e publicações viam internet.

Capitulo IV

BOLSA DE INCENTIVO CULTURAL

Art. 6° Os músicos e o Maestro da Banda receberão, sem qualquer vinculo empregatício com o Município de Tarrafas, bolsa a titulo de incentivo, de acordo com o nível de sua colocação e colaboração, da seguinte forma:

I — Bolsa no valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais) para o maestro;

II - Bolsa no valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais) para o coordenador;

III — Bolsa no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para aprendizes e os músicos.

Art. 7° o pagamento sera realizado mediante depósito em conta corrente,

impreterivelmente de o integrante titular, ou seja, em sua conta própria.

Parágrafo único: Os pagamentos dos músicos titulares serao realizados a cada 20 do mês corrente.

Art. 8" O Município de Tarrafas, através da Secretaria de Cultura é responsável pelo pagamento dos valores das bolsas, que poderão também advir, entre outros, de:

I - doações;

II - incentivos fiscais;

III - arrecadações de eventos culturais e campanhas;

IV - subvenções sociais.

Capitulo V

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 9° Os componentes da Banda deverão:

I - zelar pelo bom nome da Banda e do Município, procurando honrá-los com sua conduta irrepreensível e com o cumprimento dos deveres, tratando a todos com educação, cordialidade e companheirismo, sejam colegas ou terceiros, independente do local onde a Banda esteja presente;

II - comparecer pontualmente as aulas, ensaios, concertos, apresentações, viagens e outras atividades que venham a ser desenvolvidas pela Banda;

III - estar atento e atender as convocações extraordinárias;

IV - justificar, preferencialmente com antecedência, suas ausências;

V - ocupar, nas aulas, ensaios, ou apresentações, o lugar que lhe for designado, ficando responsável pelo material utilizado;

VI - possuir o material disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Conservando-os em ordem, limpos e em plenas condições de uso.

VII - colaborar na conservação do prédio, do mobiliário e de todo o material de uso coletivo, inclusive mantendo a rigorosa limpeza e organização na sede, transporte utilizados na locomoção da banda e suas dependências;

VIII - observar, nos locais onde a Banda estiver presente, atuando ou não, a conduta compatível com a disciplina e a ordem;

IX - indenizar o(s) prejuízo(s) quando produzir danos materiais causados por descuido, negligência, mau uso e má-fé, ao estabelecimento, ao patrimônio tais como: mesas, cadeiras, instrumentos e seus acessórios, estantes, pastas, bandeiras, adereços, uniforme oficial ou de passeio, ou em objetos de propriedade de colegas, e terceiros.

Art. 10 Perdera, automaticamente, o direito de participar da Banda o componente que:

I - faltar, sem justa causa, 3 (três) atividades consecutivas ou 6 (seis) atividades alternadas, durante o período de trabalho da Banda, compreendido entre o dia 10 de Janeiro e o dia 31 de Dezembro do ano em curso;

II - não estiver matriculado, ou estando matriculado não esteja frequentando regularmente a escola, inclusive, com bom comportamento, no ano letivo atual;

III- Fizer uso de bebida alcoólica durante ensaios, apresentações ou quaisquer outras atividades desenvolvidas pela Banda, frequentemente.

§ 1° Considera-se justa causa:

I - doença, desde que comprovada com atestado médico;

II - casamento;

III - nascimento de filhos;

IV - óbito de parentes;

V - doação de sangue;

VI - desastre natural;

VII - calamidade pública;

VIII - avaliação escolar desde que comprovada com declaração.

IX - quando o músico estiver ausente do município de Tarrafas, e surgirem apresentações inesperadas.

§2° As faltas com justificativas serão abonadas após a analise do maestro.

§3° Cada falta descontada mensalmente no repasse recebido pelo músico tell valor fixo, dividindo-se o total da bolsa pelos 31(trinta e um) dias do mês.

Art. 11 É proibido ao componente da Banda:

I - entrar ou sair do local de aula, ensaio, apresentação ou quaisquer outras atividades desenvolvidas pela Banda, sem a autorização do maestro;

II - ocupar-se, durante a aula, ensaio, apresentação ou qualquer outra atividade, de ações estranhas aos interesses da Banda;

III - trazer para a sede da Banda, ou qualquer outro local onde a mesma esteja reunida,material estranho as suas atividades:

IV - praticar atos de violência de qualquer natureza contra superiores e colegas da Banda;

V - utilizar qualquer material de trabalho de colegas, bem como emprestar qualquer um destes itens, ou parte deles, a outros colegas ou a terceiros, sem a expressa autorização do maestro;

VI - durante qualquer atividade da Banda, afastar-se do grupo ou do local designado,sem autorização do maestro;

VII - escrever nos equipamentos de trabalho e acessórios, nas paredes, no piso ou em qualquer parte da sede, palavras, desenhos ou qualquer outro sinal;

VIII - deixar de utilizar, mesmo que em partes, o uniforme escolhido pelo maestro, seja ele de passeio ou oficial;

IX - participar de qualquer outra atividade musical, portando equipamento da Banda, sem a autorização do maestro;

X - comprar, receber, guardar, transportar, consumir ou manusear, qualquer tipo de bebida alcoólica, drogas e entorpecentes, antes, durante e depois, caso ainda esteja sob seu regime disciplinar, de qualquer atividade da Banda.

Art. 12 Pela inobservância dos deveres e das proibições afixadas nesta Lei ou de Regimento Interno, os componentes estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I — advertência verbal;

II — advertência escrita;

III - suspensão de 01 (uma) a 03 (três) atividades;

IV - exclusão da Banda.

§1° Ao integrante que praticar as infrações descritas nos incisos I, II e III do artigo anterior será aplicada advertência verbal.

§2° A advertência escrita será aplicada aquele que cometer duas infrações cuja penalidade aplicada foi a de advertência verbal, bem como se incidir nas infrações previstas nos incisos V, VI, VIII e IX, do Art. 11.

§3° Será submetido à suspensão o componente que obtiver duas advertências por escrito ou as infrações descritas nos incisos VII e X do art. 11.

Art. 13 Será aplicada ainda a penalidade de exclusão da Banda, ao componente que:

- obtiver 03 (três) advertências nor escrito ou 02 (duas) suspensões;

II - cometer a infração prevista no inciso IV do art. 11.

Capitulo VI

QUADRO DE AVISOS, COMUNICAÇÕES E BANCO DE DADOS

Art. 14 Será colocado na sede da corporação um quadro de avisos onde serão afixados

os comunicados oficiais, tais como, calendário de atividades, orientações, advertências, suspensões e outros assuntos pertinentes ao grupo, da mesma forma que será mantido pelo maestro, um banco de dados onde serão colocadas todas as informações sobre as suas ações e seu desempenho na Banda.

§1° As comunicações sobre atividades que serão realizadas, deverão ser efetuadas com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

§2° 0 banco de dados será alimentado com as informações sempre que uma atividade da banda for encerrada.

Capitulo VII

INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS

Art. 15 Os instrumentos musicais e acessórios serão adquiridos e armazenados pelo Poder Público ou por doação e cedidos para uso dos componentes da Banda nos ensaios e apresentações.

Capitulo VIII

UNIFORME OFICIAL E UNIFORME DE PASSEIO

Art. 16 o uniforme oficial da Banda que deverá ser utilizado nos desfiles, encontros e festivais de bandas, concertos, procissões, concursos, campeonatos e demais apresentações que se julgue necessário pelo Maestro.

Art. 17 o participante da banda deverá manter em casa e durante os deslocamentos o Uniforme Oficial, completo, sempre limpo e passado dentro das capas apropriadas para sua acomodação.

Art. 18 0 uniforme de passeio da Banda, se houver, deverá ser utilizado nos deslocamentos, alojamentos, oficinas de música e dança, nas apresentações de menor expressão e em atividades que se julgue necessário pelo Maestro da corporação, servirá para dar uma maior uniformidade ao grupo durante seus deslocamentos e divulgar a banda.

Parágrafo único. Poderão ainda ser adicionadas ao uniforme de passeio, outras

peças como bonés, calçados, entre outros.

Capitulo IX

AULAS E ENSAIOS

Art. 19 As aulas, teóricas, práticas ou os ensaios de repertório ocorrerão 03 (três) vezes por semana, em data e hora determinada pelo Maestro da Banda e avisada ao grupo com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§1° Obrigatoriamente o maestro da Banda deverá estar presente As aulas ou ensaios com os músicos e ensaios com toda a Banda.

Art. 20 0 horário do inicio da aula e ensaio deverá ser cumprido fielmente, e Preferencialmente os participantes deverão chegar com quinze minutos de antecedência para preparar o local.

Parágrafo único. Não serão tolerados atrasos superiores a vinte minutos, sem Prévia comunicação ou justificativa plausível, exceto nos casos de justa causa, constantes no Art. 10, § 10 .

Capitulo X

VIAGENS

Art. 21 As viagens da Banda acontecerão sempre que o grupo for solicitado por outra localidade, observando o interesse do Município de Tarrafas em viabilizá-la, por meio do deferimento da Secretaria Municipal de Cultura.

§1° Os participantes não terão despesas com transporte, alimentação ou estadia, cabendo a Secretaria Municipal de Cultura viabilizar os itens necessários.

§2° As viagens sempre acontecerão em ônibus ou outro meio de transporte adequado para os deslocamentos do grupo.

§3° Os possíveis membros da Banda menores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar autorização dos pais ou responsável para viagens dentro ou fora do município, ficando os mesmos sob a responsabilidade do maestro.

Capitulo XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Os pedidos de apresentações deverão ser formulados oficialmente ao Município de Tarrafas, e direcionados à Secretaria de Cultura, em documento oficial, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 23 0 Município de Tarrafas disponibilizar local adequado para ensaios, reuniões e guarda de instrumentos da Banda Municipal.

Art. 24 A Banda atualizará o seu Regimento Interno, que será apreciado em assembléia pelos músicos e após aprovado, será homologado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 25 0 funcionamento da banda será objeto de regulamento através de Decreto.

Art. 26 As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Cultura, suplementadas quando necessário.

Art. 27 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço de Câmara Municipal de Tarrafas — CE, 24 de Setembro de 2021.